



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO nº 4181, de 26 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE 2020 PARA OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL INSIGNIFICANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber e eu sanciono o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal determina em seu Art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Que os Municípios, nos termos do Art. 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Que a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Que a Resolução nº 02/2016 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA define a lista de atividades consideradas de impacto local.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto ao Órgão Licenciador do Município Marilândia devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas nesta Instrução Normativa não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

§2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido;

§3º. A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§4º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exige o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área e que não tenham previsão (enquadramento) para a dispensa do licenciamento.

§5º. A dispensa não exclui a exigência de solicitação e obtenção de autorização de manejo de fauna de que trata a IN IEMA nº 008/2013, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados por outros órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Instrução Normativa estão relacionadas no Anexo I.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município Marilândia poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§2º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas caso seja necessário, da seguinte forma:
I. Mediante requerimento, através de Ofício, contendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM, Datum WGS84), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas pela presente Instrução, seguindo o modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§3º. Caso A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Marilândia declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§4º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§5º. As atividades de Condomínios prediais ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam dispensados de licenciamento se obedecidos os requisitos abaixo:

- I - não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;
- II - obedecer as Leis e normas vigentes, especialmente aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria.
- III - não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);
- IV - prever sistema de esgotamento sanitário adequado as normas e leis vigentes;
- V - Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

§6º. Empreendimentos agroindustriais com produção artesanal de alimentos ficam dispensados de licenciamento ambiental se obedecidos os requisitos abaixo:

- I - Seja propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes localizados em zona rural, na forma individual ou coletiva;
- II - seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
- III - possua área útil de até 200 m² (duzentos metros quadrados);
- IV - Utilize mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município Marilândia não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma;

§ 1º As informações apresentadas no Requerimento de Dispensa de Licenciamento serão declaradas através do responsável pela atividade ou seu representante legal, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município Marilândia reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas em Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

I. ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido da Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na classe referente ao porte final;

II. segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III. caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º A dispensa de licenciamento refere-se, exclusivamente, ao licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município Marilândia, por ter sido dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental licenciador e não exclui a exigência de licenciamento, autorização, laudos e afins por outros órgãos competentes.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia (ES), 26 de dezembro de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Da P.M.M.

Em, 26/12/2019.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO
EM: 26 / 12 / 2019

SERVIDOR


Romário Tarlan Maciel
Gerente de Administração
Departamento C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 26 / 12 / 2019

SERVIDOR


Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Administrativo